



PARECER ÚNICO Nº 09/2017		Protocolo (SIAM) Nº 0350588/2017	
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		00422/2011/001/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS		SITUAÇÃO:	
Cadastro/outorga nº 916/2014 e 917/2014		Cadastros sem óbice	
Reserva Lega: nº 215/2014		Averbação de RL e CAR realizados	
Intervenção em APP- uso consolidado nº 215/2014		Em análise concomitante a essa LOC	
EMPREENDEDOR:	Gerdau Aços Longos S/A	CNPJ:	07.358.761/0065-23
EMPREENDIMENTO:	Fazendas Capão do Retiro e Novo Brasil		
MUNICÍPIO:	Curvelo	Zona rural:	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO/AMORTECIMENTO: Não			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – 100.000 mdc		3
G-03-02-6	Silvicultura (plantio de eucalipto) – 1.740,76 ha		1
CONSULTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Victor Iuri de Castro Alves – Biólogo		CR Bio. 087281/04-D - ART 2013/00909 de 02/12/2012	
Eduardo Wagner Silva Pena - Biólogo		CR Bio. 057631/04-D - ART 2014/00101 de 02/12/2013	
Flávio José Ribeiro de Gusmão - Biólogo		CR Bio. 087386/04-D - ART 2013/01428 de 02/12/2013	
João Gabriel Mota Souza – Biólogo		CR Bio. 076562/04-D - ART 2013/00950 de 02/12/2013	
Artur Wilson Barbosa – técnico em agrimensura		CREA- MG 3310 - ART 160141 de 16/06/2011.	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
AF nº 76.913 com protocolo SIAM 440228/2014		23/04/2014	
AF nº 78.200 com protocolo SIAM 1161732/2016		06/10/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Dione de Menezes Guimarães	1.147.791-6	
Lívia Jota Resende	1.366.755-5	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora de Controle Processual – SUPRAM CM	1.170.271-9	



1. Introdução

O processo em questão foi formalizado em 16 de janeiro de 2014, baseado no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE – R443162/2013) gerando o Formulário de Orientação Básico (FOB – 1935639/2012A), visando à regularização ambiental das atividades de: produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4), classe 3, porte médio e silvicultura - plantio de eucalipto (G-03-02-6), classe 1, porte pequeno.

Estas atividades são desenvolvidas pela empreendedora Gerdau Aços Longos S/A nos empreendimentos denominados Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil que totalizam área de 2.481,65 ha ambas situadas na zona rural de Curvelo.

Segundo o estudo ambiental estas áreas foram abertas com o desmatamento do Cerrado na década de 80 pelos proprietários anteriores.

Foram realizadas duas vistorias técnicas pela equipe da Supram CM sendo uma no dia 23 abril de 2014, formalizado pelo Auto de Fiscalização - AF 76.913/2014 (protocolo 4400228/2014) e outra no dia 06 de outubro de 2016 formalizado pelo AF nº 78200/2016 (protocolo 1161732/2016).

Além dos subsídios para a confecção deste parecer único este Auto de Fiscalização – AF nº 76.913 também subsidiou a lavratura de Auto de Infração – AF nº 62.311/2014 (em tramite para formalização do devido processo administrativo) uma vez que foi constatado que o empreendimento operava atividade potencialmente poluidora (silvicultura e fabricação de carvão vegetal a partir de material lenhoso oriundo de floresta plantada) sem a devida licença de operação e sem Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, além de não tendo sido constatada a existência de poluição/degradação.

Em 18 de setembro de 2016, foi firmado com a Supram CM Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com validade de 6 meses, para amparar a sua operação em caráter restrito e extraordinário.

Foram elaborados ofícios de informação complementar sendo o primeiro o OF. SUPRAM CM Nº 631/2014 (protocolo 598920/2014). Esta demanda foi atendida pelo protocolo de documentação complementar (protocolo R0271694/2014) em 18 de setembro de 2014. Houve uma solicitação de complementação das informações/comprovações formalizada pelo OF SUPRAM CM nº 495/2016 em 07 de março de 2016. Em 24 de maio de 2016 o empreendedor formaliza o atendimento desta demanda para permitir a conclusão da análise.

Concomitante ao escopo da regularização das atividades desenvolvidas neste empreendimento foi incorporado a regularização das intervenções pretéritas em Áreas de Preservação Permanente - APP visualizando a possibilidade de reconhecimento do uso consolidado em APP, no processo de APEF Nº 215/2014.

Inicialmente foi solicitado ao empreendedor a formalização de processo de reserva legal para a regularização da compensação da reserva legal. Entretanto, como já estavam em andamento dois processos de averbação de reserva legal no Núcleo de Regularização Ambiental de Curvelo, o empreendedor optou por finalizá-los e proceder a devida averbação.

Os estudos apresentados (EIA/RIMA e PCA) foram elaborados por uma equipe de profissionais com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica –ART's: Victor Iuri de Castro Alves – Biólogo CR Bio. 087281/04-D - ART 2013/00909 de 02/12/2012, Eduardo Wagner Silva Pena – Biólogo CR Bio. 057631/04-D - ART 2014/00101 de 02/12/2013; Flávio José Ribeiro de Gusmão – Biólogo CR Bio. 087386/04-D - ART 2013/01428 de 02/12/2013; João Gabriel Mota Souza – Biólogo CR Bio. 076562/04-D - ART 2013/00950 de 02/12/2013 e Artur Wilson Barbosa – técnico em agrimensura CREA- MG 3310 com a ART 160141 de 16/06/2011.



2. Caracterização do Empreendimento

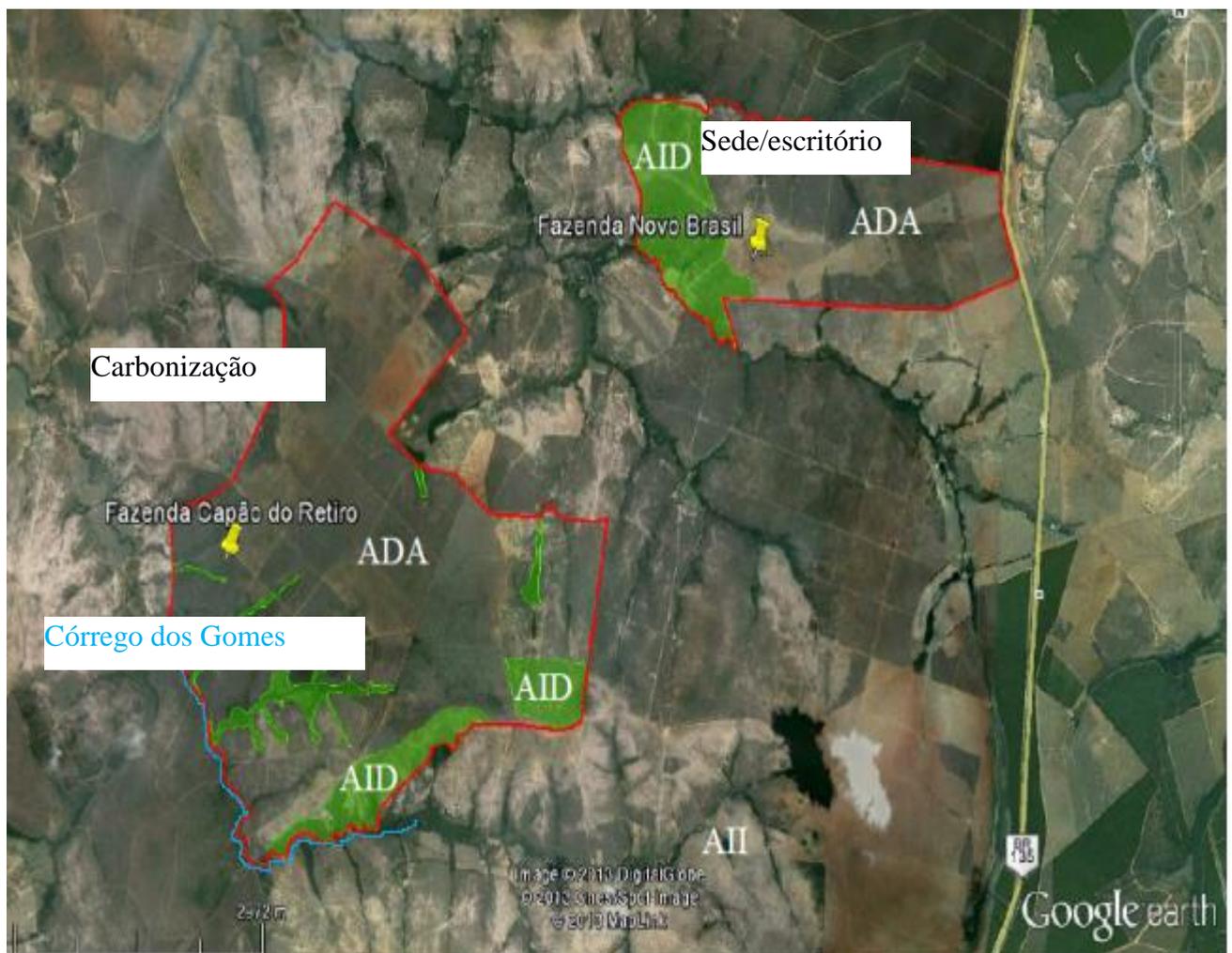
Este empreendimento é constituído por duas propriedades não contíguas, mas interdependentes no desenvolvimento das atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal a partir da base florestal oriunda de cultivos do gênero eucaliptus.

Por ocasião da vistoria técnica, na unidade de carbonização havia 30 colaboradores terceirizados, e na silvicultura 18. Na execução de atividades esporádicas são contratados outros. Os funcionários próprios estão vinculados ao controle da operação florestal constituído por um supervisor que reside no empreendimento e outros funcionários administrativos ou técnicos (não residentes).

A propriedade de maior território e que contém a maior área de silvicultura e planta de carbonização é a de **fazenda Capão do Retiro** com área total de 1.782,86 ha. Este empreendimento é composto por três matrículas de imóveis: 32.660, 32.661 e 32.662.

Já a outra propriedade é a **fazenda Novo Brasil**, que realiza a silvicultura do eucalipto e onde está inserida a sede administrativa do empreendimento. Esta possui área total de 698,79 ha possuindo uma única matrícula de imóvel de nº 10.414.

A figura I mostra a imagem com delimitação de perímetro em linha vermelha e as áreas de reserva legal e APP destacadas em verde e o Córrego dos Gomes em azul.



Fonte – Figura adaptado do EIA pág. 276



A distribuição do uso e ocupação do solo esta descrita na tabela (I e II) a seguir:

Tabela I. Distribuição das áreas da fazenda Capão do Retiro.

Uso e ocupação do solo	Área ocupada (ha)	(%)
Reserva Legal	152,61	8,52
Uso antrópico	1465,34	81,79
Área de preservação permanente - APP	109,74	6,13
Lagoa	1,47	0,08
Remanescentes de vegetação nativa	62,39	3,48
Total	*1.791,55	100

Tabela II. Distribuição das áreas da Fazenda Novo Brasil

Uso e ocupação do solo	Área ocupada (ha)	(%)
Reserva Legal	140,51	20,15
Uso antrópico	439,10	62,97
Área de preservação permanente - APP	67,84	9,73
Lagoa	0,14	0,02
Remanescentes de vegetação nativa	49,70	7,13
Total	*697,29	100

Fonte: *Adaptado do mapa atualizado apresentado na complementação de informações pelo doc R0217923/2015 de 24/05/2016.

OBS: Existe pequena divergência de área em relação ao informado no cadastro ambiental rural – CAR e em outros levantamentos realizados ao longo da regularização.

Neste empreendimento não existem locais de armazenagem de combustível para abastecimento, área de manutenção mecânica e lavador de veículos.

2.1 Silvicultura - Cultura do Eucalipto

O plantio de eucalipto é destinado para a produção de carvão que é a principal atividade agrosilvopastoril realizada neste empreendimento.

A área total para silvicultura perfaz no escopo desta licença das duas propriedades somam um total de 1.740,76 ha sendo: 401,34 ha na propriedade Novo Brasil e 1.339,4147 ha na fazenda Capão do Retiro.

O cultivo de eucalipto tem pela DN Copam 74/2014 o potencial poluidor médio e o porte referenciado como pequeno (DN Copam 130/2009) logo classificado como porte 1.

Atualmente a floresta de eucalipto apresenta um escalonamento entre as idades dos maciços florestais de forma a garantir o fornecimento desta matéria prima e assim ter uma produção de carvão vegetal tendendo a uma estabilidade que é prioritariamente para uso do próprio empreendedor no processo siderúrgico.

Nesta atividade são adotadas práticas de cultivo mínimo e plantio direto, como situação padrão. Ocasionalmente existem casos de reformas de áreas anteriormente cultivadas onde há a necessidade de destoca e cultivo tradicional que geram revolvimentos do solo de maior magnitude.

Além disso, são realizadas adubações químicas e utilização de agrotóxicos contra formigas cortadeiras, cupins e lagartas, quando há recomendação agrônômica. O combate contra brotação de espécies vegetais indesejáveis nas áreas de cultivo é realizado de forma mecânica ou química ou pela conjugação destas duas.

2.2 Produção de Carvão Vegetal de Lenha de Floresta Plantada

Considerando a atual estrutura implantada e operacional a unidade de carbonização deste empreendimento é constituída de uma bateria com **100 fornos circulares**. A produção foco do escopo da licença é de 100.000 metros de carvão - mdc/ano, ou seja, 8.333mdc/mês. De acordo com



a DN 130/2009 o potencial poluidor desta atividade é médio, o porte é médio (menor que 100.000 mdc/ano) sendo classificada como classe 03 (três).

A produção de carvão vegetal é realizada integralmente em apenas um local no interior da propriedade, na fazenda Novo Brasil, ao ar livre afastada de quaisquer edificações ou estradas externas e de vizinhos. De acordo com o observado em vistoria técnica a emissão da unidade de carbonização (fumaça) não causa incômodo aos vizinhos, por ocupar uma posição centralizada no território do empreendimento.

O processo de carbonização consiste em uma reação exotérmica onde ocorre a decomposição dos constituintes da madeira (lignina, hemicelulose e celulose) pela ação do calor produzindo carvão vegetal e gases pirolenhosos.

A carbonização se processa de cima para baixo no interior do forno até atingir a parte inferior do forno. É através da chaminé e de outros orifícios que é feito o controle do processo de carbonização, atuando na quantidade de ar que entra e fumaça que sai.

O loco onde acontece este processo é o forno circular de alvenaria de tijolos maciços. Este modelo possui uma chaminé e uma porta única para a carga de lenha e descarga de carvão. Estes fornos apresentam corpo cilíndrico e uma copa de meia esfera (abóboda) e com cintas de aço.

Este forno possui a característica de ser operado de forma semimecanizada, ou seja, o enchimento do forno com lenha e descarregamento do carvão do mesmo é realizado por máquinas. Já o fechamento de porta (alvenaria), condução da carbonização (manejos das entradas de ar) são realizadas de forma manual por meios de fileiras de tijolos assentados manualmente com massa de terra, "barro".

O carvão vegetal produzido tem o objetivo de suprir a atividade de redução do minério de ferro para a produção do ferro gusa (principal matéria prima para a produção do aço) prioritariamente na planta industrial instalada no município de Sete Lagoas.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Aspectos do meio físico

O município de Curvelo apresenta temperatura média anual de 28 °C e precipitação média anual e de 1.308,3 mm. O clima local é classificado no tipo Cwa de acordo com a classificação de Koppen. A região apresenta dois períodos bem distintos: chuvas que vai de Outubro a Março e o de seca de Abril a Setembro.

Sua topografia é composta por áreas de chapadas de plano a ligeiramente ondulado. Predominam, na região, basicamente 3 tipos de solos do tipo Latossolos, Podzólicos, Cambisolos, e ainda, o Litossolo e areia quartizosa. Esses são ocupados geralmente com agropecuária e silvicultura do eucalipto para fins energéticos, com áreas de vegetação de Cerrado em regeneração em variados graus de evolução.

A maioria dos solos da região dos Cerrados são os Latossolos, cobrindo 46% da área. Esses tipos de solos podem apresentar uma coloração variando do vermelho para o amarelo. São profundos, bem drenados na maior parte do ano, muito intemperizados, apresentam acidez, toxidez de alumínio e são pobres em nutrientes essenciais (como cálcio, magnésio, potássio e alguns micronutrientes) para a maioria das plantas. Além desses, temos os solos pedregosos e rasos (Neossolos Litólicos), geralmente de encostas, os arenosos (Neossolos Quartzarênicos), os orgânicos (Organossolos) e outros de menor expressão.

Os tipos de solos que ocorrem na fazenda Capão de Retiro são os Latossolos Vermelho-Amarelo, Neossolos Litólico e Cambissolo. Já na fazenda Novo Brasil ocorrem os Latossolos Vermelho-Amarelo e Cambisolos.



3.2 Aspectos do Meio Biótico

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento está inserido no bioma Cerrado, sendo verificada a presença das fitofisionomias Cerrado *stricto sensu* e Campo Cerrado. Nos estudos ambientais realizados na propriedade Novo Brasil verificou-se a predominância de uma fitofisionomia campestre composta por campos limpo e sujo e campo cerrado, bem como a presença de manchas características do Cerrado *stricto sensu*. O mesmo ocorre na Fazenda Capão do Retiro, no entanto, nessa propriedade pode ser verificada também a presença de remanescentes de Floresta Estacional Semi-decidual Montana vinculada às APP's de cursos d'água perenes e intermitentes.

A partir do levantamento de dados primários na área de estudo, foi realizado o diagnóstico fitossociológico e florístico visando a obtenção de dados quali-quantitativos da população vegetal deste local. Foram identificadas 36 espécies da flora, dentre elas espécies representativas da savana brasileira como o pau-terra (*Qualea parviflora* e *Qualea grandiflora*) e a cagaita (*Eugenia dysenterica*). Foram identificadas também espécies vulneráveis à extinção e presumidamente ameaçadas como o Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), e espécies protegidas como o pequi (*Cariocar brasiliensis*), alguns ipês e sucupira branca.

Para diagnóstico da fauna presente na região do empreendimento foi realizado o levantamento secundário (revisão de literatura) da presença de espécies da herpetofauna, avifauna, mastofauna e entomofauna. Foram também realizadas duas campanhas de inventariamento (estação chuvosa e estação seca) objetivando identificar as espécies da fauna observadas na área de influência do empreendimento. Segundo informado nos estudos, foram adotadas metodologias específicas para amostragem de cada grupo da fauna.

A partir desses estudos foi detectada a presença de espécies características como a raposa, o mico, a cotia, a capivara, a seriema entre outras. Essas espécies foram verificadas em ambientes com características diversas, localizados especialmente nas áreas mais preservadas da propriedade, RL e próximas aos cursos d'água.

Em relação à herpetofauna foram identificadas 24 espécies (14 anfíbios e 11 répteis) de ampla distribuição e relativamente tolerantes à interferência antrópica. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção. Para o grupo da mastofauna foram verificados registros de 21 espécies de pequeno, médio e grande porte que aparentemente coexistem entre a floresta de produção de eucalipto e as áreas de proteção instituídas (RL e APP's). Verificou-se a presença de quatro espécies consideradas ameaçadas de extinção: o veado campeiro, considerado em perigo em Minas Gerais e vulnerável no Brasil, e o lobo guará, a lontra e o tamanduá-bandeira, considerados vulneráveis em Minas Gerais e no Brasil.

Também foram detectadas 108 espécies da avifauna durante a realização do estudo, sendo a maior parte delas registrada nas áreas de vegetação nativas. De acordo com os autores, nenhuma das espécies ameaçadas verificadas é considerada ameaçada de extinção segundo as listas oficiais.

No que se refere à entomofauna, foram identificadas 11 espécies de borboletas e 09 espécies de dípteros nas matas de vegetação ciliar.

Conforme salientado ao longo do estudo, a presença das espécies da fauna local está intimamente ligada à existência e à conservação dos remanescentes de vegetação nativa presentes na região, em especial aquelas áreas mais protegidas e próximas a cursos d'água. No entanto, algumas espécies são capazes de realizar incursões nos plantios homogêneos de eucalipto do empreendimento.

A SUPRAM CM destaca que as plantações de eucalipto podem facilitar o deslocamento dessas espécies entre as manchas de habitat nativo, contribuindo para reduzir o isolamento dos remanescentes florestais em uma área cujas áreas naturais encontram-se extremamente fragmentadas. Assim, é essencial que o corte das plantações de eucalipto seja planejado de maneira



a reduzir seus impactos negativos sobre a fauna, sendo precedido, por exemplo, pela execução de ações de afugentamento e resgate da fauna silvestre, conforme condicionado neste Parecer. Ressalta-se que no caso deste empreendimento é vedada ao empreendedor qualquer abertura de nova área de cultivo ou outra atividade antrópica para a qual seja necessária a supressão de áreas cobertas por vegetação nativa.

Destaca-se que, considerando a potencial utilização das plantações já existentes pelas espécies da fauna silvestres, dentre elas espécies ameaçadas de extinção, bem como os impactos negativos associados ao corte do eucalipto, ao contato entre esses animais e os trabalhadores, e ao uso de agrotóxicos sobre essas espécies, será condicionada a implantação de Programa de Monitoramento e Afugentamento nas frentes de trabalho da fauna e a adoção de medidas relacionadas à proteção da fauna silvestre no Programa de Educação Ambiental.

3.2 1 Utilização de Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia do rio Paraopeba, inserido na bacia do Córrego dos Gomes na porção Sul da fazenda Capão do Retiro. Nos estudos ambientais foi realizada avaliação da qualidade das águas deste curso d'água. Segundo a interpretação dos estudos ambientais baseados em tais análises conclui referenciado no padrão legal instituído de classificação de água como de boa qualidade. (EIA pág. 108).

Na fazenda Capão do Retiro (carbonização) o fornecimento de água é realizado por uma captação a fio d'água e perfaz um uso de 7,2 m³/dia para o barramento e uso sanitário. Já na fazenda Novo Brasil (sede) é realizada a captação superficial no barramento para consumo humano com 5 habitantes fixos e 40 pessoas de forma variável é estimada em 7,2 m³/dia.

São duas intervenções em recurso hídrico sendo ambas regularizadas por meio de cadastro de uso insignificantes:

O PA nº 916/2014 (Fazenda Capão do Retiro) regulariza a captação a fio d'água para a planta de carbonização e seus processos. O PA nº 917/2014 relativo a fazenda Novo Brasil regulariza a captação em barramento para o uso no escritório/sede. A dessedentação humana é realizada prioritariamente como uso de água mineral ou água potável oriunda da casa dos colaboradores via garrafas isotérmicas

Existem pontos estratégicos de acesso à água por ocasião de episódios de incêndios florestais que devem ser cadastrados. Esta situação foi condicionada em função da exploração episódica desta situação.

Conforme informado em atendimento de informações complementares (doc R0271694/2014 de 18/09/2014) apresenta o balanço hídrico do empreendimento de acordo com quadro abaixo:

Empreendimento	Vazão captado	Duração	Volume dia	Volume mês	Finalidade	Regularização
Faz. Capão do Retiro (Planta de carbonização)	0,5 L/s	3 h	5,4 m ³	162 m ³	Na carbonizarão para a barrela	<u>Já expedido</u> Nº 917/2014 Cadastro Uso Insignificante
Faz. Novo Brasil (Sede)	0,5 L/	4 h	7,2 m ³	216 m ³	Dessedentação e sanitários nos escritório e residência	<u>Já expedido</u> Nº 916/2014 Cadastro Uso Insignificante
SALDO				378 m³		

Fonte: Adaptado do doc R0271694/2014 de 18/09/2014, item 4.

Diante disto conclui-se que os usos e intervenções em recurso hídrico do empreendimento estão regularizados.



3.2.2 Unidades de Conservação

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais do Estado de Minas Gerais – SIAM este empreendimento não se encontra dentro, nem inserido em área de entorno de Unidade de Conservação.

Nesta situação não caracterizando a necessidade de qualquer anuência para a operação do empreendimento.

3.2.3 Reserva Legal

Conforme já informado o empreendimento é formado por duas fazendas próximas, não contíguas e de operação interdependente. Ratifica-se a luz da legislação atual que o empreendedor apresentou a comprovação da execução do CAR relativos ao empreendimento por meio da apresentação do protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR -MG.

Esclarece-se que o empreendimento teve a luz da legislação florestal pretérita averbação de Termo de Preservação em matrículas constituintes do empreendimento. Ressalta-se a preocupação em manter estas mesmas áreas de forma sobrepostas no apontamento do Cadastro ambiental Rural -CAR de forma a garantir a perpetuação do acordado na legislação anterior.

Ressalta-se que como o empreendimento em quaisquer das propriedades tem área maior que quadros módulos fiscais, no caso de Curvelo cada módulo é 40 ha, existe obrigação atual de manter no mínimo 20 % da área total de cada propriedade com a vegetação nativa a título de perpétuo.

Sob esta premissa apresenta-se a seguir a situação dos dois imóveis – Fazenda Novo Brasil e Fazenda Capão do Retiro ambas constituintes deste empreendimento e objeto deste parecer único.

No caso da **fazenda Novo Brasil** é informado no CAR uma única matrícula de nº 10.414 sendo o imóvel perfazendo área total de 697,80 ha sendo indicada uma área de reserva legal de 140,57 ha no bioma Cerrado e sem necessidade de implantar/recuperar e/ou compensar e sem ser alocada em áreas de preservação permanente. A seguir segue a comprovação da consulta do CAR.

The screenshot shows the CAR (Cadastro Ambiental Rural) website interface. At the top, there is a navigation bar with the CAR logo and the text 'Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais'. Below the logo, there are buttons for 'BAIXAR', 'ENVIAR', 'CONSULTAR', 'INFORMAÇÕES', and 'INTRANET'. A search bar is present with the text 'Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):'. The search results show the following information:

CAR: MG-3120904-4BE5.2645.ED8B.4D69.B87A.62F9.C9D7.FA7F	Situação: ATIVO
Número do Protocolo: 45312	
Número do Recibo Federal: MG-3120904-4BE52645ED8B4D69B87A62F9C9D7FA7F	
Nome do Imóvel: FAZENDA NOVO BRASIL - MATRÍCULA 10.414	
Área do Imóvel (ha): 697,8021	Módulos Fiscais: 17,45
Município: Curvelo	Entrada no sistema: 13/09/2015
Cadastrante: ARTHUR WILSON BARBOSA	

Fonte: Adaptado consulta em 27/07/2016 – site <http://www.car.mg.gov.br/#/site/consultar>

Por ocasião da vistoria técnica foram percorridas amostralmente áreas limítrofes e internas desta RL, complementados pela avaliação de imagens – site Google Earth, indicando que as mesmas eram caracterizadas prioritariamente da fitofisionomia de Campo cerrado em bom estado de conservação. Vide imagem a seguir Fazenda Novo Brasil – perímetro em linha amarela e detalhes indicando o escritório/Sede e reserva legal – RL.



Fonte: Adaptado - Site Google Earth www.google.com.br/earth/index.html acessado em 27/07/2016.

De acordo com o mapa atualizado (doc R0217923/2016 de 24/05/2016) desta parte do empreendimento, as áreas de preservação vegetação com nativa ficaram assim distribuídas: reserva legal – RL com 140,51 ha, APP com 67,84 ha e remanescente de vegetação nativa com 49,70 ha, desta forma atendendo a premissa técnica e legal de manter 20 % de vegetação nativa no imóvel.

No caso da **fazenda Capão do Retiro** o imóvel é constituído de três matrículas: nº 32.660, 32.661 e 32.662, totalizando 1.787,48 ha de área total. Conforme exigência legal o empreendimento deverá possuir 20 % a título de reserva legal o que perfaz 357,50 ha.

A matrícula nº 32.662 com área total de 203,4746 ha possui a averbação nº 6 em 04 de julho de 2012, que averbou Termo de Preservação Florestal correspondente a 41 ha, logo não inferior a 20 % correspondendo a 02 áreas de cerrado (RL 01 com 30,8223 ha e a RL 02 com 10,1777ha). As outras duas matrículas remanescentes não verifica-se RL averbada a luz da legislação anterior.

De acordo com a orientação formal do IEF/SEMAD, que trata da compatibilização do Cadastro Ambiental Rural – CAR com averbação de Reserva Legal – RL na matrícula do imóvel (legislação anterior), a **compensação de reserva legal** necessita da formalização do devido processo de averbação de RL.

Por essa razão, foi emitido o FOB nº 1935639/2013 D para a regularização da referida compensação. Entretanto, o empreendedor resolveu levar a diante os processos de averbação de reserva legal sob os números 02030002066/11 (matrícula 32.660) e 02030002065/11 (matrícula 32.661), para a compensação do remanescente de reserva legal, que foram formalizados em 14 de outubro 2011, no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Curvelo. Os referidos processos foram finalizados, tendo o empreendedor apresentado, em 17 de março de 2017, o registro atualizado da matrícula receptora (Matrícula 12.276 – Fazenda Ribeirão/Engenho). Consta no referido Registro de Imóveis da Matrícula 12.276, na Averbação 7 – que a matrícula 32.660 teve sua área de reserva legal averbada em 02 glebas: Gleba 1, com 27,2788ha, e Gleba 2, com 93,1012ha. Quanto a matrícula 32.661, consta na averbação 8 a área de reserva legal de 87,3965 ha.

Salienta-se que a matrícula da Fazenda Ribeirão do Engenho, receptora das reservas legais referidas, possui o percentual mínimo de 20% de vegetação nativa devidamente averbado (doc R027169/2015 de 18/09/2014).

Com base nesta verificação constata-se, que a área deste empreendimento atende o mínimo legal de 20 %, visto que foi realizada devida compensação da área faltante da Fazenda Capão do Retiro. Foi apresentado o protocolo junto ao cartório de registro de imóveis de Curvelo (fl. 1314)



para a expedição do registro atualizado de imóvel desta fazenda, com as averbações da mencionada compensação. Por essa razão, a apresentação do referido registro está sendo condicionada.

Em vistoria no dia 05/10/2016 houve a indicação do local para verificação da área dada como RL que validou como apta a ser RL corroborando a imagem atualizada do empreendimento utilizado o programa Google Earth. A princípio trata-se de área nativa de Cerrado ralo que em uma avaliação da imagem indica como áreas nativas sem identificar atividade antrópica.

A apresentação do CAR atualizado, constando as compensações realizadas, está sendo condicionada.

3.2.4 Áreas de Preservação Permanente (APP)

Observam-se neste empreendimento Áreas de Preservação Permanente - APP relativo a bacia do córrego dos Gomes e nascentes.

Na maior parte possuem vegetação nativa e estão bem conservadas e inseridas dentro das áreas de reserva legal.

A título de informações complementares foi apresentado um relatório técnico intitulado – **Relatório do mapeamento das Benfeitorias em Área de Preservação Permanente**, que objetivou mapear as benfeitorias nas duas fazendas escopo desta LOC. Segundo o trabalho, foi quantificado em 40,93 ha de intervenção em APP sendo 2,91 ha de estrada, 0,5 ha da sede e 37,52 ha de áreas não aproveitáveis. Segundo informado a área anteriormente ocupada com a sede já foi demolida e encontra-se coberta por vegetação nativa da região.

Após nova verificação foi retificada por meio do protocolo R0292298/2016 de 31/08/2016 que a APP classificadas como “áreas inaproveitáveis” perfazem 26,72 ha.

Foi solicitado ao empreendedor que formalizasse processo para regularização do uso consolidado em APP, o que encampou o PA nº **215/2014** – vinculado a esta LOC. Ressaltasse que esta codificação de processo foi aproveitada em razão de impossibilidade do SIAM em abrir novo processo vinculada a regularização que foi de pronto atendido.

A planta apresentada intitulada “Mapa de cadastro plani-altimétrico” das duas fazendas informa na tabela quantitativa de intervenção em APP com os seguintes dados:

Tipo de Intervenção	Área (ha)
Plantio de Eucalipto em APP (reabilitação conforme PTRF apresentado)	2,84
Áreas inaproveitáveis (em regeneração)	26,72
Sede já demolida e reabilitada	0,50
Uso consolidado (estradas/carreadores e rede elétrica)	11,34
Total	41,4

Fonte: Adaptado da informação dos estudos ambientais apresentado pelo empreendedor.

Durante a finalização da análise, foi identificado, após confrontação da informação das plantas topográficas e outros, dada no licenciamento e no processo de consolidação de APP uma divergência uma área a menor em cerca de 300 há. Diante desta dúvida foi solicita formalmente ao empreendedor o devido esclarecimento formal desta circunstância (OF 2120/2016 de 21 de novembro de 2016).

O empreendedor formaliza em 12/01/2017 (R0011541/2017) os devidos esclarecimentos ratificando os valores descritos de uso e ocupação do solo no processo de LOC bem como informa equívoco com a devida justificativa da incorreção no escopo do processo de reconhecimento de uso consolidado e compensação em APP. Especificamente neste foi procedida a devida atualização das



áreas, bem como foi ratificado toda a sistemática técnica a ser praticada no PTRF para as APP que serão convertidas de área de plantio e eucalipto para área de vegetação nativa.

Segundo informado a ocupação das APP's nas fazendas Capão do Retiro e Novo Brasil iniciou-se na década de 1980, quando ocorreu a implantação dos plantios de eucalipto e infraestruturas necessários às atividades desenvolvidas. Foi evidenciado por meios de imagens de satélites pretéritas que já existiam as estradas e as redes elétricas em 2003 que integravam laudo técnico que ratifica a questão da falta de alternativa locacional e usos consolidado.

Nos estudos ambientais ainda estão comprovados por cópias de notas fiscais em nome do antigo empreendedor - Calsete (anos de 2001, 2002), solicitação de vistoria feita a época junto ao IEF/Curvelo para averbação de termos de responsabilidade de preservação de florestas (20/12/2001), cópias de autorizações emitidas pelo IBAMA para exploração de eucalipto (08/2000 e 05/2001). Assim conclui-se que a intervenção foi realizada anteriormente a data marco de 22 julho de 2008 sendo algumas passíveis de relocação, no caso do plantio de eucaliptos e outras passíveis do reconhecimento do uso antrópico consolidado na forma da lei.

Logo, baseado nas informações retificadas pelo empreendedor (R0011541/2017 de 12/01/2017), tem-se no empreendimento a APP total ocupando 178,47 ha. Destes, 161,06 ha que corresponde a 90,24 % estão adequados a legislação, ou seja, com vegetação nativa. O restante da APP, **17,41ha, ocupada com atividades antrópicas** tem-se seguinte estratificação: relativo a estradas 13,02 ha, rede elétrica 0,25 ha e plantio de eucalipto em APP com 4,14 ha.

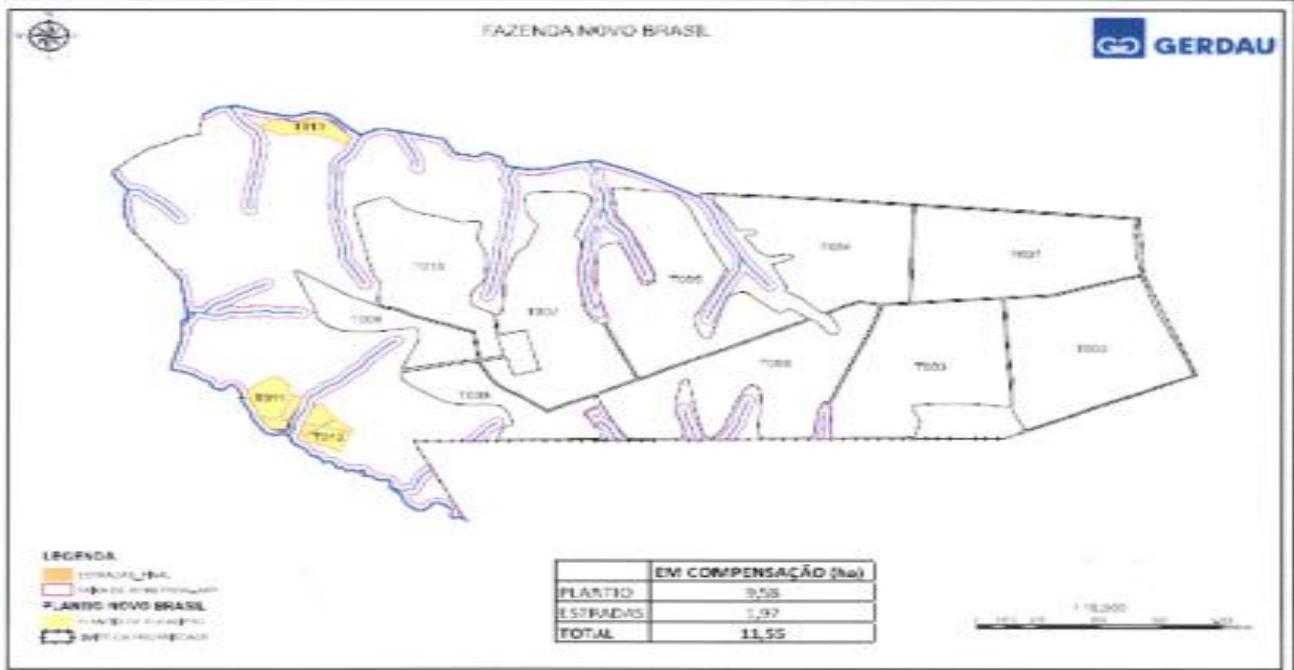
Foi apresentado o PTRF para a reabilitação da área 4,14 ha. Da área de estrada está sendo reconhecido o uso consolidado de 11,09 ha ficando o remanescente, 1,93 ha será reconvertido em área de vegetação nativa para recompor a APP. A área referente a rede elétrica está sendo integralmente consolidada.

Foi condicionada a execução do referido PTRF, com o devido acompanhamento anual do desenvolvimento do processo de restauração.

Assim tem-se que, no empreendimento, com relação as APP's antropizadas, **11,34 ha** estão sendo reconhecidos como uso antrópico consolidado.

Como forma de compensação pela intervenção em APP, reconhecida como uso antrópico consolidado, o empreendedor firmou Termo de Compromisso - TC para reabilitar outra área de APP na mesma microbacia. Foi assinado entre o empreendedor e essa Superintendência Termo de Acordo e Compromisso, com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, para a recuperação de **11,55 ha** na Fazenda Novo Brasil. Para esta compensação foi apresentado **Plano Técnico de Recuperação de Flora – Compensação por regularização de usos consolidado, no qual foi proposta a reabilitação** da APP ocupada com eucalipto . O PTRF tem como profissionais responsáveis o Eng. Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória com a anotação de responsabilidade técnica – ART nº 1420160000003365774 de 15 de setembro 2016 e a Eng. Florestal Luciana Sant'ana Andrade – ART nº 1420160000003317309 registrada em 19/08/2016.

Abaixo área proposta para a compensação da APP – a seguir:



FONTE: Extraído Cronograma PTRF - Compensação - pág. 31 doc R0011541/2017 de 12/01/2017.

Este PTRF para a recuperação da APP de uso antrópico consolidado, em linhas gerais, propõe a retirada dos eucaliptos das áreas de preservação permanente e, após a retirada deixará a área em processo de regeneração natural. Após um ano, se não houver indicativo de que o processo de regeneração natural está sendo estabelecido serão realizadas técnicas de nucleação (proposta de criar pequenos habitats -núcleos - dentro da área degradada de forma a induzir uma heterogeneidade ambiental, propiciando ambientes distintos no espaço e no tempo. No caso desse empreendimento as técnicas de nucleação que serão adotadas no PTRF apresentado são: instalação de poleiros, semeadura direta, “ilhas” de material lenhoso disposta em pilhas e plantio de mudas.

Caso seja necessária a introdução de espécies será adotado o manejo com o combate a formigas cortadeiras, análise do solo, coveamento, correção do pH do solo, adubação, coroamento da mudas, e o plantio de espécies características de áreas de preservação permanente da fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil

O cronograma apresentado considera que a eliminação dos eucaliptos presentes na área de preservação permanente ocorra até o final de 2019 (cronograma PTRF - pág. 25 R0011541/2017). A equipe técnica que analisa este processo da SUPRAM CM limita a retira de eucaliptos da APP até o 1º ano após a emissão da concessão da Licença.



As atividades técnicas para a reabilitação destas áreas estão referenciadas no cronograma técnico executivo apresentado no PTRF proposto pelo empreendedor. Para a garantia do processo de recuperação desta área, está sendo proposto como condicionante o registro do Termo de Compensação firmado com esta Superintendência junto ao cartório de Notas, bem como a adoção do devido monitoramento destas áreas de forma a garantir o sucesso destas ações ao longo do tempo.

Ressalta-se que no empreendimento **é vedada qualquer alteração do uso do solo que implique em supressão de fragmento de vegetação nativa ou áreas em recomposição.**

3.2.5 Atendimento a Legislação Florestal

Na colheita da silvicultura, caso o local esteja com presença de sub-bosques de vegetação nativa com rendimento lenhoso, faz-se necessária solicitação de autorização para intervenção ambiental.

Neste empreendimento não foram verificadas este tipo de situação, isso se deve ao manejo realizado, principalmente no primeiro ano, pelo combate contra brotações de espécie vegetais, nativas ou exóticas, com uso de herbicidas/roçadas bem como a resiliência característica da área, predominantemente de campo que desenvolve o sub-bosque de forma bem vagarosa e esparsa.

Atualmente não há solicitação para novas supressões de vegetação nativa ou intervenções em áreas de preservação permanente. Há somente regularização de ocupações antrópica em APP, que está sendo discutida no item anterior deste parecer.

Existe autorização via Declaração de Colheita e Comercialização de Floresta Plantada – DCC para o empreendimento para a exploração de floresta de produção de eucalipto que foram colecionadas no processo.

Existe apensado ao processo (doc R0217923/2016 de 24/05/20016) Item 6 a Certidão de Débitos Florestais emitida pelo IEF de status negativa para estes débitos florestais.

A título de esclarecimento, este mesmo documento menciona débitos de natureza ambiental fora do âmbito da portaria IEF 46/2013. Esclarece-se que este débito refere-se ao auto de infração - AI nº 62311/2014 lavrada pela equipe técnica da Supram CM em razão a operação da atividade sem a devida LO que, atualmente, encontra-se em análise jurídica de sua defesa, logo em processo de verificação da defesa do autuado o que ainda não ensejado débito definitivo.

3.2.6 Patrimônio Espeleológico

Com relação à existência e eventual conservação do patrimônio espeleológico, não se verifica junto ao cadastro do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV a presença de qualquer feição espeleológica neste empreendimento e em áreas de terceiro periféricos ao perímetro do empreendimento.

Esta situação de ausência de atributos espeleológicos foi corroborada nos trabalhos de campo da equipe interdisciplinar técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA bem como na vistoria técnica realizada pela SUPRAM CM, que nada encontrou na vistoria técnica bem como validou o caminhamento espeleológico apresentado.

Foi solicitado como informação complementar relatório do diagnóstico espeleológico com data de 23/08/2014 firmado pelos profissionais: biólogo Msc Sr Ricardo de Souza Santana – ART emitida pelo CR Bio nº 7 2014/06113 e Cristiane Castanheda Engenheira geóloga – ART emitida pelo CREA MG nº 14201400000019841016 de 22/08/2014 com a prospecção e diagnóstico espeleológico (anexo 5 do documento sob protocolo R0271694/2014 de 18/09/2014). Este estudo ratifica a inexistência de registro de cavidade e/ou abrigo na ADA e AID.



Entende-se minimamente atendido o esforço para eventual identificação de patrimônio espeleológico e diante de sua ausência aclara-se que nada mais à questão é necessário à atender.

3.3 Aspectos do Meio Socioeconômico

O município de Curvelo localiza-se na região Central de Minas e possui área de 3289 Km². Limita-se ao Norte com os municípios de Santo Hipólito, Corinto e Morro da Garça, a Leste com os municípios de Presidente Juscelino, Inimutaba e Santana do Pirapama, ao Sul com os municípios de Cordisburgo, Paraopeba e Papagaios e a Oeste com os municípios de Pompéu e Felixlândia.

Na região, predomina atividades de agropecuária, tais como a pecuária leiteira e de corte e, principalmente, cultura anuais de subsistência e a atividade de silvicultura para produção de carvão vegetal. Esta atividade tem significativa importância na geração de riqueza com grande cadeia agregada no segmento silvicultura/carvoejamento/siderurgia.

Com relação à população residente em área urbana e rural de Curvelo, observa-se que 90,8% residem em área urbana e 9,2% em zona rural.

Segundo o Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE), relativa às duas fazendas do empreendimento estão localizadas predominantemente na zona de desenvolvimento 01, que corresponde a regiões de baixa/média vulnerabilidade em locais com alto potencial social. A seguir apresenta-se quadro resumo:

Parâmetros	Índices
Zona de desenvolvimento	01
Vulnerabilidade Natural	Média/Baixa
Áreas Prioritárias para Conservação flora	Alta

Fonte: Autores em verificação no ZEE- MG na localidade do empreendimento - <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>

3.3.1. Bens Culturais Acautelados e Patrimônio Histórico e Imaterial

Em 15 de setembro de 2014 o empreendedor por meio de sua consultoria técnica protocola junto ao IPHAN/MG o estudo intitulado Laudo de Potencial Arqueológico – Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil. (protocolo IPHAN nº 01514005961/2014-97) fls 769 do PA

Houve a manifestação formal do IPHAN com relação ao processo de regularização ambiental por meio do **Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2192/2015** (fls 817 do PA), emitido pela Superintendência de Minas Gerais do IPHAN no qual menciona:

... “Considerando a correspondência de V.Sa. e as tratativas havidas na reunião ao do dia 04 de novembro de 2015, e alegada urgência do empreendedor quanto ao prazo para a Licença de Operação Corretiva – LOC, estamos em caráter excepcional, emitindo a presente anuência condicionada a entrega em 90 dias de projeto de diagnóstico e prospecção do Patrimônio Cultural Arqueológico na área.”

Parte do Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2192/2015 de 06 de novembro de 2015.

Em 01 de fevereiro de 2016 o empreendedor comprova o protocolo junto ao IPHAN MG do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas abrangências do empreendimento de plantio de eucalipto na Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil no município de Curvelo e de interesse da Gerdau Aços Longos S/A. Esta peça técnica está firmado pela Artefacto Consultoria por meio da arqueóloga coordenadora Alenice Motta Baeta e pelo coordenador técnico - arqueólogo Henrique Piló.



Neste assunto entende-se as tratativas do órgão competente estão em tramite e sendo colecionado neste processo a manifestação de não óbice a continuidade do licenciamento da operação do empreendimento em caráter corretivo.

Com relação a IEPHA, na aplicação do norma CONEP 07/2014 como forma de viabilizar o procedimento corretivo fica apresentado ofício GA/PR nº 715/2015 encaminhado em 21/06/2016 no qual a presidente do IEPHA no uso de suas atribuições informa que não foi identificado bem cultural protegido pelo Estado na área de influência deste empreendimento bem como se manifesta pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental. Assim entende-se o atendimento e esta exigência legal.

Na área do empreendimento e em suas adjacências, não foi verificado nenhum ponto de interesse histórico, cênico ou cultural que sofreu ou possa estar sofrendo influências negativas oriundas do empreendimento em questão.

Diante de tais circunstâncias e manifestações sob a ótica do processo de licenciamento em caráter corretivo entende-se esgotado sob responsabilidade do órgão licenciador, logo, o tema está minimamente atendido.

3.4 Atendimento de Termo de Ajuste de Conduta – TAC

O empreendedor firmou um TAC com essa Superintendência em 17 de setembro de 2014, motivado pela lavratura de auto de infração – AI nº 62.311/2014 que suspendeu operação do empreendimento pela falta da licença de operação em atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente não sendo constatada a época poluição/degradação.

Em 18 de setembro de 2015 houve uma repactuação do supracitado TAC que prorrogou a validade por mais um ano bem como repactuou o item relativo às obrigações no qual:

- Veda qualquer atividade de exploração de cascalhos para usos no empreendimento até a regularização junto ao DNPM e Regularidade ambiental;
- Não realizar reforma de novos plantios;
- Restringir colheita de madeira em até 750 ha;
- Vedada a exploração de água no empreendimento;
- Instalar os equipamentos de medição hidrométrica e horímetro;
- Manter gerenciamento dos resíduos sólidos e sua destinação.

Entende-se o cumprimento das obrigações inicialmente firmada no TAC, ratificado ainda que a conduta a ser ajustada consiste da falta a LO sem a circunstância de poluição/degradação, este aditamento teve um caráter “pro forma” para o funcionamento parcial das atividades até que fosse apreciada a devida regularização ambiental e aí, de forma definitiva ter a com a concessão da devida LO em caráter corretivo, para o funcionamento dito normal do empreendimento.

Em 18 de setembro de 2016 foi assinado segundo aditamento que suporta o funcionamento extraordinário do empreendimento por mais seis meses.

Com relação ainda ao aditamento foram repactuadas as obrigações, de forma a manter as exigências mínimas similares às obrigações anteriormente mencionadas, acrescidas da apresentação dos projetos vinculados a conservação da fauna (monitoramento, manejo e resgate) que serão usados para evoluir na abordagem da conservação da fauna silvestre vinculada ao empreendimento e suas atividades.

Houve em 18 de outubro de 2016 sob o protocolo SIAM R0322978/2016, a comprovação de atendimento de obrigações do TAC repactuado. Os estudos apresentados foram: Programa de



Monitoramento de Fauna e Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna da Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil.

Entende-se o atual adimplemento do TAC e que, quando da concessão da regularização ambiental com emissão da LOC o objeto do TAC será perdido, logo, causando a sua extinção e a volta da legalidade ordinária do funcionamento do empreendimento.

3.5 Programas de Acompanhamento e de Sustentabilidade da Atividade Silvicultura e Carvoejamento

O empreendedor propõe nos estudos ambientais a adoção dos Programas abaixo relacionados para o acompanhamento, promoção e apoio às atividades que minimizem o impacto de suas operações de modo a promover a sustentabilidade do negócio silvicultura/carvão de eucalipto em Curvelo e região.

Os programas estão relacionados conforme abaixo:

- Meio Físico
 - Programa de conservação dos solos;
 - Programa de monitoramento da água;
 - Programa de monitoramento dos efluentes;
 - Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos – PGRS.
- Meio Biótico
 - Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.
- Meio socioeconômicos
 - Programa de segurança do Trabalhador
 - Programa de educação ambiental.

Embora não tenha sido sugerido pelo empreendedor, a SUPRAM CM sugere que sejam incluídos ainda um Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, a ser executado durante o corte do eucalipto, e um Programa de Monitoramento de Fauna. A apresentação do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna (conforme Termo de Referência disponível na página eletrônica da SEMAD) e a emissão da Autorização para Manejo de Fauna para fins de resgate/salvamento antes do corte do eucalipto são condicionantes desse parecer.

Em relação ao Programa de Monitoramento, o mesmo deverá possuir ações específicas direcionadas às espécies ameaçadas de extinção e ao monitoramento dos deslocamentos nas épocas de corte, além de permitir o acompanhamento da fauna nas diferentes glebas de eucalipto, bem como nas áreas nativas e áreas de soltura de animais resgatados, a fim de identificar e mitigar os impactos do empreendimento sobre esses animais. O Programa deverá atender ao disposto no Termo de Referência disponível na página eletrônica da SEMAD, dentre elas ações específicas de conservação e monitoramento das espécies ameaçadas de extinção. Será necessária a solicitação de Autorização para Manejo de Fauna para fins de monitoramento junto a esta Superintendência para as espécies para as quais seja necessária a captura dos indivíduos para amostragem.

O Termo de Referência está disponível na página eletrônica da SEMAD.

3.5.1 Programa de Conservação dos Solos e Programa de Monitoramento da Água

O programa de conservação de solo e água estão intimamente interligados e baseiam-se na adoção de práticas agronômicas sistematizadas de conservação de água e solo para a prevenção de



processos erosivos. De acordo com recomendação técnica vem sendo adotado a construções/manutenção de camalhões e bacias de contenção. Na vistoria verificamos ainda a adoção de cultivo mínimo, adubações e manejo segundo critérios agrônômicos, plantio em nível, entre outros.

Outros objetivos também são alcançados com esta ação tais como: manutenção da qualidade das águas superficiais, manutenção da recarga hídrica e tratamento dos pontos em que ainda se verifiquem processos erosivos.

Foi relatado nos estudos que na fazenda Novo Brasil, pág. 119, há feições erosivas lineares profundas, nos trechos limítrofes entre os talhões 2 e 3. Será objeto de condicionante um projeto de reabilitação dessa área a fim de impedir o carreamento do solo.

Especificamente, apesar de indicado no EIA, o programa de monitoramento da água não foi descrito. Entendemos que essa falha será saneada pelo automonitoramento proposto neste parecer, bem como na escopo do programa de conservação do solo em adotar práticas mais evoluídas na compatibilidade da atividade das florestas de produção.

Também foi proposto que APP's que anteriormente foram antropizadas serão isoladas para permitir a regeneração natural. (pág. 357 processo)

3.5.2 Programa de Monitoramento dos Efluentes

É indicado neste programa o acompanhamento do controle ambiental relativo ao tratamento do efluente sanitário (sistema fossa séptica/filtro anaeróbico e sumidouro). Além disto, enfatiza a realização das manutenções/limpezas de acordo com a necessidade.

Apesar de não mencionar realização de automonitoramento do efluente sanitário está estabelecido neste parecer a adoção do monitoramento antes e após o tratamento em todos os pontos de geração de fluente sanitário do empreendimento dotados do dispositivo fossa séptica filtro e sumidouro.

Nas frentes de trabalho de campo, em razão da circunstância de serem itinerantes existe figura do ponto de apoio móvel que disponibiliza banheiro móvel, no qual o efluente nele gerado é disposto diretamente no solo, em fossa simples escavada, cuja profundidade proporcional ao período de uso.

Por se tratarem de atividades que ocorrem dentro de toda a área reflorestada da empresa e não apenas em único local, é razoável que o procedimento deve ser mantido, desde que a localização diste ao menos 100 metros de qualquer recurso hídrico e concomitantemente a fossa aberta seja adicionada cal como agente saneante e após a desmobilização do ponto de apoio a mesma deve ser tampada com a terra, salvo melhor juízo entende-se ser tolerável esta situação sob o ponto de vista ambiental.

3.5.3 Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS.

O objetivo deste programa é segregar, identificar, armazenar e dar a destinação final adequada aos resíduos sólidos gerados no empreendimento por ocasião de suas atividades.

É informada a geração de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II).

No plano de controle ambiental – PCA é ainda informado minimamente a adoção da metodologia de segregação de produtos classe I e da adoção da coleta seletiva para os resíduos não perigosos (classe II) complementarmente.



É mencionada armazenagem temporária e destinação de acordo com as características específicas e a manutenção e gerenciamento mensal por meio de planilhas de controle mencionado taxa de geração, transportador, empresa receptora e forma de disposição.

3.5.4 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Existe descrito no EIA e aplicável plano operacional de ações que possibilitem a prevenção e o atendimento a incêndios florestais por meio de brigada de incêndio própria.

No campo da prevenção da ocorrência deste tipo de sinistro é enumerada e verificada a realização e manutenção de aceiros, acesso a pontos de abastecimento de água excepcionalmente usados na ocorrência de incêndios e treinamento da brigada de incêndios do empreendimento.

Na parte do atendimento as ocorrências de incêndios informa o envolvimento, sensibilidade e atenção de todos os colaboradores na detecção de forma mais rápida possível deste tipo de sinistro. Foi informado a existência de colaboração entre as empresas que realizam a silvicultura e são vizinhas ao empreendimento, por exemplo a vigilância da torre de detecção e incêndio da fazenda Olhos D'água da empresa Vallourec bem como das brigadas de combate das mesmas (Vallourec) e outras como Zanini Florestal/Plantar.

Também contempla as situações de comunicação, mobilização, deslocamento e combate. Quanto mais cedo detectado e combatido menor o impacto deste evento junto as floresta de produção (eucalipto) e as áreas nativas protegidas do empreendimento (RL, APP e outras).

3.5.5 Programa de Saúde do Trabalhador

O empreendedor informa que em todas as fases de sua operação há observação de ações relativas a saúde e segurança do trabalhador. Inclusive com atuação de um técnico de segurança do trabalho. Menciona adoção de equipamento de proteção individual – EPI, bem como a adoção de uma sistemática orientativa.

A abordagem deste programa se faz durante todas as fases e operação das atividades no empreendimento.

3.5.6 Programa de Educação Ambiental

Foi apresentado no estudo de impacto ambiental – EIA e o Programa de Educação Ambiental - PEA. O alvo principal desse programa são os funcionários das fazendas e comunidades vizinhas através da educação ambiental não formal.

O empreendedor informa que terá como base as recomendações estabelecidas no termo de referência institucionalizado pela DN COPAM nº 110/2007.

A apresentação do PEA circunstanciado ao empreendimento não foi solicitada uma vez que apesar de ser uma atividade prevista, no caso a silvicultura, o enquadramento relativo a classe é 3 logo, não sendo prevista pela legislação aplicável na matéria.

Ainda assim, de maneira muito sucinta o empreendedor dentro do Plano de Controle Ambiental – PCA, nos programas relacionados ao meio socioeconômico, no item IV Programa de Educação Ambiental – PEA prevê anualmente no mês de julho atividades de educação ambiental não formal. Há como foco os colaboradores e comunidades vizinhas, tendo como temas e práticas educativas voltadas a sensibilização a questões ambientais em interface a questões de maior relevância para o empreendimento e sua área de influência.

Considerando a presença de espécies ameaçadas de extinção no local, bem como os impactos do empreendimento sobre a fauna, especialmente no que se refere à caça e captura, à matança indiscriminada de predadores e serpentes, e ao uso inadequado de agrotóxicos, a SUPRAM



CM recomenda a adoção de ações específicas de sensibilização dos trabalhadores à importância da conservação da fauna. Além disso, deverão ser adotadas ações de conscientização dos trabalhadores acerca dos riscos associados ao manejo inadequado de animais silvestres (acidentes, transmissão de doenças, etc), bem como voltadas a esclarecer quais as medidas necessárias para se evitar acidentes com esses animais e quais os procedimentos a serem tomados caso esses acidentes venham a ocorrer.

Está sendo condicionado sobre o Programa de Educação Ambiental -PEA além dos temas que incluam ênfase na preservação da fauna autóctone, sua relação com o trabalhador e as atividades do empreendimento como forma de aprimorar a gestão de fauna em interface com a atividade econômica.

4. Impactos Potenciais e/ou Identificados e medidas Mitigadoras ou Compensatória

4.1 Resíduos sólidos

Nos cultivos agrícolas sempre há geração de matéria seca oriunda da floresta de produção cultivada. São gerados folhas, galhos, casca constituintes dos vegetais que morrem, senescem e se decompõem naturalmente no local (serapilheira), servindo como cobertura morta e reciclagem de nutrientes.

Também há geração de resíduos sólidos inorgânicos, tais como embalagens de fertilizantes, embalagens de agrotóxicos (classe I - perigosos), resíduos das operações mecanizadas eventual e ligada a ocorrência da execução de atividades inerentes ao manejo florestal quando da sua realização.

Na planta de carbonização são geradas cascas pelo manuseio da madeira seca e desdobrada, restos de alvenaria proveniente da manutenção/operação dos fornos e no processo de carbonização a geração de “tiço”, que seria a lenha parcialmente carbonizada, além de cinza e “moinha” que seria os finos gerados no manuseio e estocagem do carvão.

Existe a geração de resíduos nos escritórios, casa de morada e de refeitório. Ocasionalmente em frentes de trabalho também são gerados resíduos, porém com um caráter não continuado.

Nas operações mecanizadas vinculadas a manutenção florestal, corte de lenha e baldeio a operação de máquinas e equipamentos tem potencial de gerar resíduos de cunho perigoso ao meio ambiente com eventuais vazamentos de óleo/combustível, materiais contaminados com óleo entre outros.

Foi solicitada a título de informação complementar a complementação do plano de gerenciamento de resíduos sólido e foi novamente apresentada toda configuração relacionada a classificação dos resíduos gerados no empreendimento bem como a comprovação das empresas ambientalmente regulares para recebimento destes resíduos (Item 7 doc R00274694/2014 de 18/09/2014).

Neste mesmo documento de maneira esparsa fica implicitamente dito que será adotada a coleta seletiva para os resíduos classe II. Informa também a adoção de compostagem para resíduos orgânicos (sobra de alimentos). De uma forma geral é indicado que os resíduos sólidos são classificados de acordo com a natureza do material, acondicionados em sacos de plástico e enviados para a destinação de acordo com suas características intrínsecas.

É informado nos estudos que os resíduos ditos perigosos ao meio ambiente (classe I) que são as embalagens de defensivos são segregadas e encaminhadas a central de recebimento de embalagens credenciadas e, o óleo usado é encaminhado para o coprocessamento, já os resíduos contaminados são segregados e quando oportunos encaminhados para a destinação final em empresas credenciadas. Ressaltamos que eventuais gerações de material não segregável deverá



ser evidenciadas o envio ao Aterro Sanitário ou Aterro Industrial de acordo com sua natureza e devidamente licenciado

Já os resíduos de alvenaria de demolição de antigas estruturas, tijolos oriundos dos forno de carbonização sua destinação será a utilização com base para estrada internas do empreendimento.

O empreendedor formalizou a titulo de informações complementares (protocolo R0271694/2014 de e18/09/2014 - ITEM 7) o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento baseado em premissas mínimas de classificação, segregação seletiva, controle e destinação ambientalmente adequada.

Assim diante destas circunstâncias entende-se o atendimento mínimo das normas legais aplicáveis nesta matéria.

4.2 Efluentes Sanitários

O efluente líquido produzido é de origem sanitária, sendo oriundos do banheiro e vestiário para atender as pessoas que trabalham nas unidades de carbonização, sede do empreendimento, casas de moradia existente no empreendimento e eventualmente banheiros nas frentes de trabalho.

Existem pontos de geração de efluentes sanitários que estão dotados de sistemas de fossas sépticas (Unidades de produção de carvão, escritório e casas) e outros pontos de geração de efluentes relacionados a frete itinerante de trabalho que possuem apenas “fossas escavadas” saneadas com cal no final do uso.

4.3 Emissões atmosféricas

Durante a produção de carvão ocorre emissão de fuligens e gases. Estes efluentes atmosféricos contêm diversas substâncias, tais como: os alcatrões “A” e “B”, ácido acético, metanol, hidrocarbonetos, água e outros.

A mitigação adotada é a localização da unidade de carbonização priorizando um local mais interior aos projetos de reflorestamentos, observando distâncias mínimas de vizinhos e estradas bem como a direção dos ventos dominantes, o que parece ser caso. A cortina verde proporcionada pelos plantios tende a evitar qualquer interface negativa com vizinhos até a dispersão da fumaça.

Fica recomendado o acompanhamento sistemático da regulação dos motores dos veículos a diesel para mitigar a fumaça e promovendo o uso eficiente de combustível fóssil.

No ciclo de produção do carvão vegetal tem obrigatoriamente como fonte de matéria prima a madeira oriunda do cultivo de florestas plantadas (eucalipto) seguindo uma estratégia de neutralização de gases causadores do efeito estufa pela fotossíntese da eucaliptocultura.

Um ponto a ser relevado, seria a inexistência de padrões legais regulamentares das emissões para o processo de carbonização em fornos de alvenaria por parte dos órgãos regulamentador competente (vigente DN COPAM Nº 187, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013).

Fica condicionado que em caráter piloto que o empreendedor realize medições de emissão de particulados e CO realizando um inventário das emissões atmosféricas, bem como proponha métodos de controles ambientais direcionados aos fornos de carbonização.

Outro potencial de impacto ocorre pelo levantamento de poeira por máquinas agrícolas, que são esporádicos e limitados aos funcionários envolvidos. O uso de equipamentos de proteção individual (EPI), obrigatório por lei, é uma das maneiras que contribuem para mitigação deste impacto.



4.4 Impactos sobre as Áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente APP e na Fauna e Flora.

As áreas de Reserva legal verificadas na vistoria do dia 23 de abril de 2014 apresentavam-se genericamente com vegetação nativa em bom estado de conservação. Na sua maioria da fitofisionomia e classificada como de Cerrado *strictu sensu*.

Praticamente toda a área ocupada pela silvicultura neste empreendimento teve sua vegetação nativa original suprimida em décadas passadas, quando ocorreu significativo impacto pela perda de fauna e flora para implantação de pastagens e outros cultivos agrícolas, por proprietários anteriores, segundo estudos ambientais.

Conforme caracterizado nos estudos, as fazendas onde a empreendedora Gerdau exerce suas atividades foi adquirida já antropizadas, predominantemente com pastagens de gramíneas exóticas e nestas áreas foram implantados seus cultivos florestais.

Na silvicultura há um potencial de perda de fauna e flora nativa na época da colheita, principalmente quando existem sub-bosques com vegetação nativa e nos casos de plantios mais antigos, que a fauna vai aos poucos povoando, construindo ninhos e outros tipos de abrigo.

As queimadas geram impactos negativos em todos os componentes ambientais. Nos Estudos de Impactos Ambientais foi apresentado Programa de Prevenção e Controle de Incêndios, que prevê o uso de aceiros, bem como sistema de vigilância, diagnóstico de sistemas existentes em outras empresas e prefeitura de Curvelo, campanha de conscientização, incluído os vizinhos, treinamento de brigadas, mapeamento de focos de incêndio e equipamentos dedicados à questão, por exemplo, caminhão tanque de apoio ao combate de incêndio.

Outros impactos potenciais identificados pela SUPRAM CM foram a captura e caça de animais silvestres por trabalhadores, a matança indiscriminada de serpentes e predadores, e a contaminação dos animais pelos agrotóxicos utilizados.

4.5 Impactos sobre o Solo e Recurso Hídrico

Os cultivos agrícolas, incluindo a silvicultura geram exportação de nutrientes do solo e ao longo do tempo pode gerar exaustão destes nutrientes. Assim é importante que haja a reposição da fertilidade, por meio das adubações, as quais já são realizadas neste empreendimento, baseados em análise de solos e critérios agrônômicos.

As medidas mitigadoras de maneira geral se referem à cobertura do solo afim se evitar o carreamento de partículas, o escoamento superficial. Nas áreas de silvicultura as estradas internas apresentam-se em bom estado de conservação, com boa cobertura vegetal e sem erosões.

Foram observadas a adoção de práticas para conservação de solos e água, tais como a adoção de camalhões e caixas de contenção (bolsões/ barraginhas). Além disso, na silvicultura, como já foi comentado, é realizado o “plantio direto” e “cultivo mínimo”.

Todas estas medidas contribuem para mitigar os impactos negativos ao solo e água, seja pelo pelos escoamentos superficiais que podem carrear partículas do solo, fertilizantes ou agrotóxicos para cursos d’água ou pela redução do potencial de erosão do solo.

No programa de conservação de solos apresentado no EIA estão previsto ainda o monitoramento das estruturas de conservação e a implantação de caixas de contenção para recebimento de água de drenagem superficial das estruturas de conservação.

O RIMA do empreendimento na Parte VI Medidas Mitigadoras no Programas do Meio Físico indica um programa de monitoramento da água (RIMA pág 181) porém sem ser descrito na sequência. Como forma de tratar a questão o empreendedor deverá **propor e implantar** um plano de monitoramento de qualidade e quantidade de água superficial que abranja o empreendimento. Esta



questão está condicionada, bem como os resultados advindos estão incluídos no Automonitoramento do empreendimento.

Durante a vistoria realizada pela equipe técnica da Supram CM no empreendimento foi verificada a existência de uma área explorada como cascalheira, cujo o material é utilizado nas estradas internas do empreendimento. O empreendedor em 04 fevereiro de 2016 conseguiu a emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF para a atividade de extração de cascalho e areia para utilização em construção civil – classe 1 regularizando tal atividade.

Destacamos a importância da exploração adequada com o disciplinamento das águas pluviais para impedir qualquer processo de carreamento de solo para as áreas adjacentes, como também a tratativa de início de processos erosivos na área de exploração.

4.6 Impactos Específicos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

Se não utilizado em conformidade com a legislação, o uso de agrotóxicos apresenta potencial para contaminação do trabalhador, dos solos da fauna e dos cursos d'água, impactos negativos sobre a fauna e a flora da região e efeitos prejudiciais à saúde das pessoas envolvidas direta ou indiretamente. Assim é fundamental que o uso destes produtos neste empreendimento seja de acordo com as normas e legislações vigentes.

Os agrotóxicos são armazenados temporariamente em uma edificação adaptada e exclusiva para este fim, coberta, de alvenaria e piso impermeável, porém, esta edificação estava sobre área de preservação permanente de barramento e por isto foi condicionado no TAC (12/07/2012) o armazenamento destes produtos fora destas áreas de preservação. As embalagens vazias são armazenadas temporariamente e posteriormente encaminhadas ao fabricante ou a estação de recolhimento de embalagens credenciadas.

Com a finalidade de prevenir impactos ao ambiente, o uso de fertilizantes deve ser feito de forma racional, baseado em análise de solo e recomendação agrônômica, associadas à adoção de práticas de conservação de solo e monitoramento dos nutrientes do solo. Neste empreendimento, essas medidas mitigadoras são normalmente adotadas.

4.7 Impactos Sonoros

Os impactos sonoros negativos são limitados ao barulho de máquinas nas áreas de cultivos. Estes impactos são esporádicos e limitado a essas áreas, restrito aos funcionários envolvidos no trabalho, que devem usar EPI, mas podem também incomodar a fauna. De maneira geral estão sendo considerados de baixo impacto e de recorrência e abrangência local e não contínua e esparsa.

4.8 Impactos Socioeconômico

Considerando de forma geral que as atividades desenvolvidas no empreendimento promovem a contratação de mão de obra local, gerando empregos e renda, pode-se considerar isto um fator positivo por aquecer a economia local e fomentador do emprego e renda. Por outro lado, as atividades do empreendimento podem gerar impactos negativos como a crescente mecanização das atividades em detrimento a restrição de operações de cunho manual no qual o número de postos de trabalhos diminui, porém, demandado mais qualificação aos colaboradores remanescentes, logo, descartando a demanda do colaborador de menor capacitação/formação.

Outro aspecto importante é a sazonalidade da atividade de produção de carvão vegetal frente as incertezas econômica da atividade- (commodity do ferro gusa) não é incomum ocorrer crises cíclicas que reverberam na demanda do insumo carvão vegetal que afeta a atividade e tendo consequência na diminuição dos postos de trabalho deprimindo a renda da região.



5 Compensação Ambiental e de Intervenção em APP

Diversos impactos significativos ocorreram em décadas anteriores, na época de instalação do empreendimento, com destaque para supressão da vegetação nativa com perdas significativas de flora e fauna.

A operação atual do empreendimento apresenta os seguintes impactos significativos apontados inclusive no EIA/RIMA apresentado: emissão constante de efluentes atmosféricos devido à carbonização da madeira na produção de carvão ainda sem regramento legal aplicável para definir quais e os valor de parâmetros de referência, aplicação de agrotóxicos, impactos diretos sobre a fauna a cada período de colheita de eucalipto com potencial declínio populacional temporário, fragmentação de habitats devido às extensas áreas ocupadas pelos cultivos de eucalipto e contribuição para paisagens homogêneas.

Posto isto, pelos impactos significativos observados após a edição da Lei 9.985/2000 (SNUC) será formalizada na forma de condicionante deste parecer a necessidade da fixação da devida compensação ambiental conforme definido na referida lei e Decreto Estadual 45.175.

No caso da APP e seu uso consolidado imputa-se ao empreendedor a obrigação de **Compensação de APP** consolidada dos 11,55 ha relativa as intervenções antrópicas pretéritas do empreendimento (estradas e sede) juntamente com a recuperação em 6,07 ha da área ocupada por silvicultura /estradas inclusas em APP.

Entende-se e ressalta-se ao empreendedor que o atendimento desta compensação fica impreterivelmente vinculado ao cumprimento do já firmado termo de compromisso de compensação de APP com a Supram Cm, dentro do prazo e condições estabelecidas.

6 Controle Processual

Conforme relatado na introdução deste Parecer, Gerdau Aços Longos S/A, através do seu responsável legal, formalizou o presente processo em 16 de janeiro de 2014, para as atividades de Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (Código G-03-03-4) e plantio de eucalipto (G-03-02-6), nos termos da DN COPAM n.º 74/2004.

O processo de LOC encontra-se devidamente instruído com a documentação indicada no FOB, tendo sido quitado integralmente os custos de análise do Processo Administrativo, conforme planilha de custos juntada aos autos.

O empreendedor apresentou declaração da Prefeitura Municipal de Curvelo (fl. 48) informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

A área de localização do empreendimento situa-se na zona rural do município de Curvelo. Em cumprimento à Lei 20.922/2013 e ao Código Florestal Federal, foram apresentados os recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR dos imóveis denominados Fazenda Capão do Retiro e Fazenda Novo Brasil, onde está localizado o empreendimento em questão (fl. 837/842).

Entretanto, a área de reserva legal da Fazenda Capão do retiro é inferior à exigida pela legislação ambiental, qual seja, 20% da área total do imóvel.

Conforme informado no item 3.2.3 deste parecer, os imóveis que compõe a Fazenda Capão do Retiro não possuem área suficiente para averbação da reserva legal, razão pela qual o empreendedor realizou a respectiva compensação no imóvel de matrícula 12.276, denominado Fazenda Ribeirão/Engenho.

A referida compensação foi objeto de análise nos processos formalizados perante o Núcleo Regional de Curvelo, e, conforme afirmado no item 3.2.3 deste parecer, possibilitou que a reserva legal fosse respeitada no percentual mínimo de 20%.



Conforme informado no item 7 deste parecer, o empreendimento possui intervenção em em Área de Preservação Permanente -APP, a qual caracteriza-se como uso antrópico consolidado.

O uso antrópico consolidado está definido no art. 2º, da Lei nº 20.922/2013, que assim dispõe:

2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I-área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividade agrosilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Conforme consta no item 3.2.4 deste parecer, a intervenção em Área de Preservação Permanente- APP foi realizada anteriormente a 22 julho de 2008, razão pela qual restou configurado o uso antrópico consolidado.

A exigência de compensação ambiental por intervenção em APP está prevista na Resolução CONAMA nº369/2006, cujo art. 5º assim dispõe:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, **previamente** à emissão da **autorização para a intervenção** ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e **compensatório**, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (grifo nosso)

Como relatado no item 3.2.4 deste parecer, o empreendedor apresentou PTRF com propostas de compensação, o qual foi garantido mediante a assinatura de Termo de Compromisso assinado com a Supram Central.

Em atendimento à Lei 14.940/2003, foi apresentado Cadastro Técnico Federal do empreendimento (fl. 1145).

O IPHAN, por meio do **Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 2192/2015** (fls 817 do PA), emitiu anuência ao empreendimento , condicionada a entrega em 90 dias de projeto de diagnóstico e prospecção do Patrimônio Cultural Arqueológico na área. Ressalta-se que foi juntado aos autos comprovação de que, no dia 01/02/2016, a empresa protocolou no IPHAN os referidos estudos.

No que concerne ao IEPHA, este instituto manifestou, por meio OF. GAB.PR nº. 715/2016, de 09 de junho de 2016, *“pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental por não ter sido identificado, neste momento, possível impacto do empreendimento com efeito real ou potencial, material ou imaterial, sobre bem cultural protegido pelo Estado de Minas Gerais, área ou bem identificado como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público Estadual”*.

Cumprindo a finalidade de dar publicidade ao pedido de licença ambiental, em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi apresentada às fl. 636 cópia de periódico regional onde constou o requerimento da LOC para as atividades objeto destes autos. Pelo órgão ambiental vê-se publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais às fl. 640.

Foi apresentado Estudo de Impacto Ambiental (EIA) às fls. 60-385, Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) às fls. 386/583 e Plano de Controle Ambiental (PCA) às fls. 584-630.

Por fim, no que se refere ao prazo da licença, o Decreto nº 44.844/2008, em seu art. 10 assim dispõe:

Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:
(...)



IV – LO: dez anos;

Desse modo, a validade do prazo desta licença deve respeitar o prazo máximo de 10 (dez anos).

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

7. Conclusão

Este parecer é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC**, com validade de dez (10) anos, do empreendimento formado pelas duas glebas, a **Fazenda Capão do Retiro e Fazenda Novo Brasil**, do empreendedor **Gerdau Aços Longos S.A.** para as atividades de: **Produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada (100.000 mdc de carvão ano) e silvicultura (cultivo de eucalipto com 1.740,76 ha), classe 3**, situada na zona rural do município de Curvelo/MG, condicionando esta licença ao atendimento das exigências no ANEXO I dentro dos prazos estipulados.

Observações:

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam, no caso a Câmara de Atividades Agrosilvipastoris - CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

08. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo III Relatório Fotográfico relativo ao empreendimento em tela.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Gerdau Aços Longos S.A. Empreendimento: Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil - Curvelo MG Atividade (s): Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (100.000 mdc) silvicultura (1740,76 há)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*/**
1	<p>Atualizar e realizar treinamento previsto no Programa de Educação Ambiental específico para conservação de Fauna junto aos colaboradores próprios e terceirizados que trabalham no território do empreendimento.</p> <p>Esta matéria deverá estar inclusa no treinamento inicial dado ao empregado próprio terceirizado.</p> <p>As evidências dos treinamentos deverão ficar a disposição por ocasião de vistorias do órgão licenciador no empreendimento, devendo o empreendedor apresentar anualmente ao órgão ambiental um relatório sucinto dos treinamentos realizados e dos números de pessoas atendidas.</p>	Anualmente durante a validade da licença
2	<p>Somente realizar o corte de eucalipto após a obtenção da <u>Autorização para Manejo de Fauna</u> para fins de resgate, e da execução de pelo menos uma campanha de monitoramento de fauna.</p> <p>A documentação pertinente está listados no item "Informações para Obtenção das Autorizações de Manejo de Fauna", disponível na página eletrônica da SEMAD. http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna</p>	Durante a validade da licença
3	<p>Implantar o Programa de Monitoramento de Fauna apresentado como obrigação no TAC do empreendimento.</p> <p>Deverá ser apresentado Relatório Anual conforme Termo de Referência disponível na página eletrônica da SEMAD. http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna.</p>	Durante a validade da licença. Apresentação de Relatório Anual
4	<p>Operacionalizar as ações descritas e apresentadas no Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, apresentado como obrigação no TAC do empreendimento, a ser executado antes e depois do corte do eucalipto.</p> <p>Deverá ser apresentado Relatório Anual conforme Termo de Referência disponível na página eletrônica da SEMAD. http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/manejo-da-fauna.</p>	Durante a validade da licença. Apresentação de Relatório Anual



5	Comprovar a formalização na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), do processo de Compensação ambiental referente a Lei Federal nº 9.985/2000 .	90 dias
6	Cadastrar <u>todos os pontos</u> de uso de água relacionados, na modalidade de usos insignificantes, usados eventualmente por ocasião do combate a incêndios florestais e outros usos esporádicos. O atendimento desta condicionante será verificada com a apresentação dos devidos cadastros expedidos.	90 dias
7	Executar a proposta de Compensação de APP consolidada dos 11,34 ha , relativa as intervenções por uso antrópico consolidado (estradas, rede elétrica), de acordo com o respectivo Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de acordo com a resolução Conama nº 369 de 2006.	De acordo com cronograma do PTRF apresentado no PA de Uso Consolidado de APP
8	Apresentar Termo de Compromisso de Compensação em APP com a Supram, devidamente registrado em Cartório de Notas.	30 dias
9	Executar o PTRF para a restauração da vegetação nativa referente a área de 4,14 ha de preservação permanente não consolidada, atualmente ocupada com eucalipto, acrescido dos 1,93 ha referentes aos aceiros e estradas contidos em APP, conforme consta no Mapa de Cadastro Planialtimétrico apresentado.	1 ano
10	Apresentar cópia atualizada das matrículas 32.660 e 32.661 (Fazenda Capão do Retiro) comprovando que as áreas de reserva legal - RL foram averbadas em compensação na matrícula da Fazenda Ribeirão/Engenho – Matrícula 12.276. Nestas matrículas atualizadas deverá estar evidenciada a averbações pertinentes a esta compensação.	60 dias
11	Apresentar o CAR atualizado das Fazendas Capão do Retiro, Novo Brasil e Ribeirão/Engenho, constando as compensações realizadas.	60 dias



12	Propor e operacionalizar as medições de emissão de particulados atmosféricos e CO para a atividade de carvoejamento em fornos industriais, de forma a compor um inventário das emissões atmosféricas concomitantes a proposição de métodos de controles ambientais direcionados aos fornos de carbonização.	180 dias
13	Propor e operacionalizar um programa de monitoramento da água no empreendimento tanto no aspecto qualitativo e quantitativo. O empreendedor deverá evidenciar por meio do devido protocolo deste programa.	180 dias
14	Propor Programa de Recuperação de Áreas Degradadas no empreendimento que contemple executar ações para tratamento de feições erosivas lineares profundas, nos trechos limítrofes entre os talhões 2 e 3 na fazenda Novo Brasil e outras que por ventura existam em condição similar no empreendimento. <u>O prazo de execução restringe ao da validade da licença, com apresentação de relatórios anuais</u> das atividades executadas por meio de relatório técnico-fotográficos firmado por profissional competente e com ART.	Durante a validade da licença, com apresentação de relatórios anuais.
13	Apresentar relatório semestral das atividades realizadas e evolução da reabilitação no escopo do PTRF relativo a recuperação/compensação em APP imposta pelas condicionantes nº 7 e 9.	Durante 03 anos Totalizando 6 relatórios de acompanhamento no período.
13	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

Obs. *Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

** Os prazos são cotados a partir da concessão da LOC .



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Gerdau Aços Longos S.A.	
Empreendimento: Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil	
CNPJ: 07.358.761/0065-23	
Município: Curvelo	
Atividade(s): Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (100.000 mdc) e silvicultura (1740,76 ha)	
Processo administrativo: 00422/2011/001/2014	
Validade: 10 anos	

Aviso de Relevância: Os monitoramentos preconizados nesta licença são a priori para a verificação dos aparatos técnicos mitigatórios e o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento e não unicamente para atendimento ao órgão licenciador, em sendo assim, deverá ser avaliados e consistido as informações usadas na administração do empreendimento na busca de um padrão sustentável e de atendimento legal.

1 - Monitoramento de Ordem Geral

Realizar o monitoramento e manutenção das estradas internas, cercas de proteção dos perímetros das propriedades e internas que abranjam proteção a reserva legal e área de preservação permanente, aceiros de prevenção ao fogo e nas práticas de conservação do solo adotadas (curvas de nível, terraços e barraginhas), das fossas sépticas.

Periodicidade: Anual enviando relatórios técnicos fotográficos de ações realizadas e quantificadas em cada local (reserva legal, APP's, estradas, fossas sépticas).

2 - Monitoramento de Fauna

Realizar monitoramento de fauna na operação do empreendimento proposto por um profissional competente – biólogo com ART para diagnosticar as alterações nas populações e comunidades da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento.

3. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada da fossa Séptica (efluente bruto) e saída do filtro anaeróbico (efluente tratado)	Vazão média, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas e ABS.	Semestral



Relatórios: Enviar **Semestralmente** à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

4. Resíduos Sólidos e Oleosos

Deverão ser enviados a SUPRAM - CENTRAL **semestralmente**, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas receptoras dos resíduos gerados deverão possuir a devida regularização ambiental para tal atividade.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observação: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.



5. Ruídos Ambientais

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno da planta de carbonização baseando-se na Lei Estadual 10.100 de 17/01/90	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar **anualmente** a SUPRAM CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva.

Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

6 Monitoramento da Qualidade de Águas no empreendimento

Conforme sistemática a ser proposta pelo empreendedor no escopo da condicionante nº 11

7 Monitoramento de Efluentes atmosféricos

Conforme sistemática a ser proposta pelo empreendedor no escopo da condicionante nº 10

8 Monitoramento do solo

Solo – deverá realizar análises do solo das áreas de eucalipto, na implantação e reforma nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm e no acompanhamento de plantios já implantados de 0-20, onde deverão estar contemplados no mínimo os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, , Ca, Mg, CTC, matéria orgânica, saturação de bases, com **periodicidade anual**.

Observações importantes

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram- CM face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendedor: Gerdau Aços Longos S.A.

Empreendimento: Fazenda Capão do Retiro e Novo Brasil

CNPJ: 07.358.761/0065-23

Município: Curvelo

Atividade(s): Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (100.000 mdc) e silvicultura (1740,76 há)

Processo administrativo: 00422/2011/001/2014

Validade: 10 anos



Fotos I e II – área de silvicultura

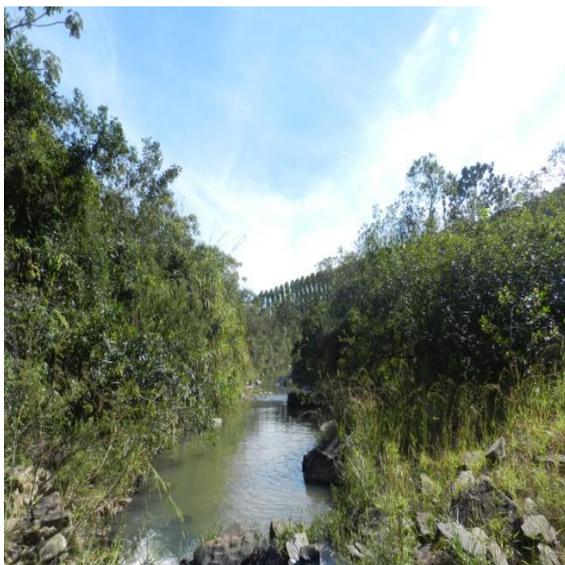


Foto III – Córrego do Gomes



Foto IV – Córrego do Gomes



Foto V – Cômado de agrotóxicos



Foto VI – Armazenagem agrotóxicos



Foto VII – Planta de carbonização



Foto VII – Planta de carbonização



Foto VIII – Escritório sede



Foto IX – Comodo brigada incêndio